

RESOLUÇÃO Nº 1082, DE 13 DE MAIO DE 2015

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2015, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 275ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 11 a 13 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as 1^{as} Reformulações Orçamentárias, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	637.300,00	Despesa Corrente	688.100,00
Receita de Capital	129.000,00	Despesa de Capital	78.200,00
TOTAL	766.300,00	TOTAL	766.300,00

II – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Corrente	2.298.193,66	Despesa Corrente	1.981.254,37
Receita de Capital	1.556.204,71	Despesa de Capital	1.873.144,00
TOTAL	3.854.398,37	TOTAL	3.854.398,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 21-05-2015, Seção 1, pág. 139.



Nº 95, quinta-feira, 21 de maio de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.592/2013.1, comunique à empresa LIVRARIA GANTTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 67.880.528/0001-39, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de cinco dias, para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de advertência, em razão da não entrega de 22 livros objeto do Contrato PE-143/2013.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, considerando o preenchimento dos requisitos fixados no art. 7º da Resolução TSE n. 22.581, de 30/8/2015 e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 6-8/9/2015, resolve: Art. 1º. Alterar a área e especialidade do cargo efetivo de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e redistribuir para o quadro efetivo deste Tribunal, para o cargo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, com lotação na 45ª zona eleitoral - Pilões/PE. Art. 2º. A transformação que entra esta Portaria não importa aumento de funções. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2015

Instituída nº 86.44.2015.6.25.000 - Classe 19

Interação: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre a alteração das áreas de atividade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa para a Área Judiciária pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XII, do seu Regimento Interno.

Considerando o que dispõe o artigo 7º, 1ª da Resolução TSE nº 22.581, de 30/8/2015 e a Informação nº 76-15/SPP-CODES-SE-DIR, de 8/8/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para a Área Judiciária, sem especialidade.

Art. 2º As alterações promovidas por esta Resolução não importarão em aumento de despesa.

Art. 3º O art. 3º, caput, da Resolução TRE/SE nº 100, de 28 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Serão disponibilizadas 35 vagas para os cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, e 35 para o de Analista Judiciário, sendo que 20 para a Área Judiciária e 15 para a Área Administrativa.

(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 13 DE MAIO DE 2015



Approva as Reformulações Orientamentares, referentes ao exercício de 2015, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 27ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 11 a 13 de maio de 2015, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as 1ªs Reformulações Orientamentares, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso

Receita Contábil	637.300,00	Despesa Corrente	588.100,00
Receita de Capital	129.000,00	Despesa de Capital	78.300,00
TOTAL	766.300,00	TOTAL	766.300,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso

Receita Contábil	7.798.103,66	Despesa Corrente	1.081.354,99
Receita de Capital	1.556.308,71	Despesa de Capital	1.879.144,00
TOTAL	9.354.412,37	TOTAL	2.960.498,99

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga a que estiver em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 257, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 31/2014 EMENTA: INFRACÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS E EXTINÇÃO DO PROCESSO VUL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 31/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. C. C., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos objeto do processo e extinção do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Dra. Osmari Virgínia Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosseto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piumi e Dra. Sílvia Pereira Barros.

OSMARI VIRGINIA MENDONÇA ANDRADE

Conselheira Relator

ACORDÃO Nº 258, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 48/2014 EMENTA: INFRACÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATE. A SATISFAÇÃO DO DÉBITO VUL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 48/2014, em que é representado a profissional fisioterapeuta Dra. C. A., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosseto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piumi e Dra. Sílvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI

Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 259, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 72/2014 EMENTA: INFRACÇÃO ÉTICA. SUPORTE ATENDIMENTO DESCORTÊS A PACIENTE. NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. VUL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/2014, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. R. de C. O., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação por inexistência de provas, extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosseto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piumi e Dra. Sílvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI

Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 265, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 168/2013 EMENTA: INFRACÇÃO ÉTICA. ATENDIMENTO EM LO-CAL SEM CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO. ASSISTÊNCIA ORIENTADA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS. IRREGULARIDADES ENUNCIADAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO VUL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 168/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. G. A. E., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do processo, que se fiscalizatório e constatou outras irregularidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosseto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piumi e Dra. Sílvia Pereira Barros.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO

Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2015

Arrecessa no Regulamento Geral da OAB

o § 4º do art. 98.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, IV, da Lei nº 8.906, de 14 de julho de 1994 e Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 49.000.2015.0001915-4-COP, resolve:

Art. 1º O art. 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 98, § 4º Para o desempenho de suas atividades, a Diretoria contará, também, com dois representantes institucionais permanentes, cujas funções serão exercidas por Conselheiros Federais por ela designados, após referendado o Conselho Pleno, arrolados em acompanhamento de recolhimento ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

ANDRE LUÍS GUIMARÃES GODINHO

Relator

CONSELHO PLENO

ACORDÃO DE 19 DE MAIO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 49.000.2015.0001915-4-COP. Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando nº 001/2015-GACCEP Assunto: Competência para processar e julgar demandas que versam sobre complementações de aposentadorias. Fazenda Pública. RE 594455-STJE. Repercussão Geral. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal José Lício Glomb (P). EMENTA: N. 014/2015/COP. Recurso Extraordinário n. 994435. Supremo Tribunal Federal. Competência para processar e julgar demandas que versam sobre complementações de aposentadorias. Fazenda Pública. Recurso Especial. Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando nº 03/2015-GACCEP Assunto: Prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública. Informações pela Administração para subsidiar elaboração de cálculos de liquidação de diferenças remuneratórias de funcionários públicos. Recurso Repetitivo - Recurso Especial 1336026/PE. STJ. Amicus curiae. OAB. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA: N. 015/2015/COP. Proposição do Presidente da Comissão Especial de Precatórios. Prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública. Informações para Administração subsidiar elaboração de cálculos de liquidação de diferenças remuneratórias de funcionários públicos. Recurso Repetitivo - Recurso Especial 1336026/PE. Habilitação da OAB como Amicus Curiae. Deliberado que a Diretoria do CFEAB adote as medidas judiciais cabíveis para a habilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acórrer o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de maio de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/brasil2015/kickstart.html>, pelo código 00012015052100139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.